

## “Resolve Já”, “Transaciona São Paulo” e a igualdade tributária

Na esteira da transação tributária implementada pela União, o estado de São Paulo, alinhado a essa política fiscal, promulgou os programas “Resolve Já” e “Transaciona São Paulo.”

O “Resolve Já” encontra-se devidamente regulamentado pela Lei Estadual nº 17.784/2023, que altera a Lei nº 6.374/89, responsável por dispor sobre o ICMS. Seu objetivo é facilitar o recolhimento de valores exigidos em autos de infrações e imposições de multas (AIIM), mesmo que estejam sob discussão em processo administrativo tributário, e antes da inscrição em dívida ativa. Isso é realizado mediante a concessão de redução de multas e juros.

O artigo 95 da Lei nº 6.374/89 já previa descontos para o pagamento de multas, variando de 35% a 70%, de acordo com o prazo e as fases do processo administrativo tributário. A Lei nº 17.784/23 alterou esses percentuais, estabelecendo desconto de 70% no pagamento à vista, 55% no julgamento da defesa e 40% no julgamento do recurso apresentado pelo contribuinte.

Ainda antes da inscrição na dívida ativa, há desconto de 30% no julgamento do recurso apresentado pelo contribuinte; 40% na intimação do julgamento da defesa, quando não apresentado recurso pelo contribuinte; 55% quando não apresentada a defesa e o pagamento ocorrer após 30 dias contados da notificação da lavratura do auto de infração.

Apesar de não apresentar diferenças substanciais em relação aos descontos anteriores, o “Resolve Já” permite o parcelamento dos autos de infrações com desconto de até 40%. Além disso, possibilita a utilização de crédito acumulado de ICMS e crédito do agricultor rural para compensar os valores exigidos nos autos de infração.

Outra iniciativa do governo de São Paulo é o programa “Transaciona São Paulo”, que entrará em vigor em 6 de fevereiro de 2024. Ele possibilita a quitação de dívidas inscritas em dívida ativa por meio de parcelamento em até 120 meses, com descontos em multas, juros e demais acessórios legais, limitados a 65% do valor total transacionado. Para pessoas físicas, microempresas, empresas de pequeno porte ou empresas em recuperação judicial, os descontos podem chegar a 70% com pagamento em até 145 parcelas.

A transação no âmbito do “Transaciona São Paulo” ocorrerá por adesão, com a Procuradoria Geral do Estado publicando edital para estabelecer os termos e condições do acordo. Além disso,





poderã; ocorrer por proposta individual ou conjunta, respeitando os limites previstos em lei.

O programa permite a utilizaã§ã£o de precatã³rios do Estado, de suas autarquias, fundaã§ã£es e empresas dependentes, assim como crã©ditos acumulados e ressarcimento de ICMS, inclusive de ICMS-ST e de crã©ditos do produtor rural, prã³rios ou adquiridos de terceiros. No entanto, a utilizaã§ã£o desses instrumentos para compensaã§ã£o da dãvida tributãria de ICMS, multa e juros ã© limitada a 75% do valor do dãbito e deve ser homologada pela autoridade competente.

Alã©m de tãmidas, essas medidas nã£o oferecem um apoio significativo ã recuperaã§ã£o e regularizaã§ã£o fiscal de empresas com dificuldades financeiras. Contribuintes nessas condiã§ã£es raramente tãam acesso a precatã³rios ou crã©ditos de terceiros para compensar seus dãbitos, devido aos valores de mercado e ã s condiã§ã£es de pagamento, geralmente ã vista.

Empresas endividadas devido a dificuldades financeiras geralmente nã£o possuem crã©ditos acumulados de ICMS ou ressarcimento de ICMS-ST homologados para aderirem aos programas apresentados. Enquanto a Uniã£o permite que contribuintes com prejuízo fiscal ou saldo devedor de Contribuiã§ã£o Social sobre o Lucro Lãquido (CSLL) compensem seus dãbitos federais, o Estado de Sã£o Paulo restringe a utilizaã§ã£o de crã©ditos de ICMS previamente homologados pela Secretaria da Fazenda em algumas situaã§ã£es e setores especãficos.

ã? um contrassenso editar dois programas de regularizaã§ã£o fiscal e nã£o permitir a compensaã§ã£o de dãbitos tributãrios com o saldo credor de ICMS. Isso sã³ se justifica pela falta de confianã§a na escrita fiscal dos contribuintes, evitando a posterior fiscalizaã§ã£o e validaã§ã£o do saldo credor apurado.

A Lei Complementar nã° 1.320/18 foi promulgada para estabelecer um relacionamento de confianã§a entre o estado de Sã£o Paulo e o contribuinte, incentivando a autorregularizaã§ã£o e a conformidade fiscal. A nã£o permissã£o para a utilizaã§ã£o do saldo credor de ICMS, vai de encontro a essa legislaã§ã£o, prejudicando a construã§ã£o de um ambiente de confianã§a entre os contribuintes e o Estado.

Permitir somente a utilizaã§ã£o de crã©dito acumulado de ICMS, ressarcimento de ICMS-ST e crã©ditos do produtor rural prejudica a igualdade entre os contribuintes, favorecendo apenas aqueles que possuem essas opã§ã£es. O estado de Sã£o Paulo deveria seguir o modelo da Uniã£o, possibilitando a utilizaã§ã£o dos saldos credores de ICMS nos programas “Resolve Jãi” e “Transaciona Sã£o Paulo”. Essa utilizaã§ã£o deveria ocorrer mediante a fiscalizaã§ã£o e verificaã§ã£o do saldo credor, promovendo assim a regularidade fiscal e construindo um ambiente de confianã§a e boa-fã© entre os contribuintes paulistas.

**Autores:** Andrã© Felix Ricotta de Oliveira